



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO
DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução 5, de 26 de julho de 2023

Altera o Manual temporário de aquisições.

O Presidente do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as novas sugestões promovidas pela Divisão de Licitação e Contratos;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos contidos no manual temporário de aquisições, para que esse tenha plena eficácia no alcance dos objetivos do Ipasgo Saúde;

Considerando que a paralisação ou a descontinuidade das contratações poderá acarretar em prejuízos na assistência à saúde dos beneficiários do plano assistencial, o Presidente do Ipasgo Saúde, "Ad Referendum"

RESOLVE:

Art. 1º O Manual temporário de aquisições, normatizado pela Resolução nº 2 de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com a inclusão do art. 5-F, vejamos:

[...]

Art. 5-F O processo de contratações de obras e serviços também poderá ser realizado através da modalidade carta convite.

I - A carta convite é a modalidade em que inicialmente se realiza uma pré-seleção de fornecedores, convidando-os para a participação em uma seleção final, que culminará na contratação de um ou mais fornecedores para execução e/ou fornecimento do mesmo objeto.

II - A carta convite deverá conter todos os critérios, prazos e elementos exigidos para a contratação.

III - Os fornecedores deverão responder a carta convite no prazo estabelecido, enviando junto com a resposta a proposta comercial que contemple todas as especificidades do objeto pretendido.

IV - O Ipasgo Saúde selecionará, dentre as propostas enviadas, um ou mais fornecedores que melhor lhe atendam para a execução do objeto.

V - Após a seleção final, os fornecedores serão submetidos as fases de habilitação previstas neste regulamento e demais fases previstas no Procedimento Geral para Seleção de Fornecedores constante no art. 7 do presente regulamento, para regular contratação.

VI - Os fornecedores contratados executarão o objeto de forma simultânea, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

VII- Caso algum fornecedor seja inabilitado o Ipasgo Saúde poderá escolher outro fornecedor, dentre as demais propostas antes enviadas e não selecionadas.

Parágrafo único: Os fornecedores que participarem da pre-seleção mas que porventura não forem selecionados na etapa final farão parte do cadastro interno do Ipasgo Saúde e poderão ser contatados em momento posterior, a depender da necessidade do Ipasgo Saúde.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do Ipasgo Saúde



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 27/07/2023, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50063062** e o código CRC **15E3F7A5**.



Referência: Processo nº 202300022038450



SEI 50063062